ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 97/98

Acordo Coletivo de Trabalho que, nos termos dos artigos 611 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., celebram de um lado o ***CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT,*** Empresa Pública, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ***JOSÉ BUSSIKI FIGUEIREDO***, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. ***MARCIO PAES DA SILVA DE LACERDA*** e pelo seu Diretor de Tecnologia Sr. ***VALMIR DE PIERI***, doravante designado simplesmente de EMPRESA, e, de outro lado o ***SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT***, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ***GEREMIAS DOS SANTOS***, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1.1 PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa pagará os salários devidos a seus empregados no quinto dia útil subsequente ao mês a que se refere.

1.2 HORAS-EXTRAS

A Empresa remunerará as horas-extras trabalhadas nos dias úteis em 50% (cinquenta por cento), nos sábados, domingos e feriados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal em relação a remuneração.

1.3 TABELA SALARIAL

A Empresa se compromete a manter a tabela salarial com interstício de 5% (cinco por cento) entre as referências salariais existentes nos respectivos níveis, independentemente de alteração na política salarial formulada pelo Governo Federal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

1.4 ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIOS EM ATRASO

O atraso no pagamento dos salários dos empregados, implicará na sua atualização monetária, pelo IPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

1.6 ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

A hora noturna será aquela trabalhada no período compreendido de 21:00 horas à 06:00 horas.

1.7 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concorda em pagar, exclusivamente quando do gozo de férias, a título de gratificação, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, acrescidos de 1,16521% (um inteiro e dezesseis quinhentos e vinte e um décimo milionésimo por cento) ao ano de efetivo serviço na Empresa, conforme Tabela abaixo.

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA/ANO	ADICIONAL FIXO	ADICIONAL VARIÁVEL DE 1,16521% a.a.	TOTAL DA GRATIFICAÇÃO
01	50%	1,16521%	51,16521%
02	50%	2,34399%	52,34399%
03	50%	3,53651%	53,53651%
04	50%	4,74293%	54,74293%
05	50%	5,96340%	55,96340%
06	50%	7,19810%	57,19810%
07	50%	8,44718%	58,44718%
08	50%	9,71081%	59,71081%
09	50%	10,98920%	60,98920%
10	50%	12,28240%	62,28240%
11	50%	13,59070%	63,59070%
12	50%	14,91430%	64,91430%
13	50%	16,25330%	66,25330%
14	50%	17,60790%	67,60790%
15	50%	18,97830%	68,97830%
16	50%	20,36460%	70,36460%
17	50%	21,76710%	71,76710%
18	50%	23,18600%	73,18600%
19	50%	24,61230%	74,61230%
20	50%	26,07340%	76,07340%
21	50%	27,54240%	77,54240%
22	50%	29,02860%	79,02860%
23	50%	30,53200%	80,53200%
24	50%	32,05300%	82,05300%
25	50%	33,59170%	83,59170%
26	50%	35,14830%	85,14830%
27	50%	36,72310%	86,72310%
28	50%	38,31620%	88,31620%
29	50%	39,92790%	89,92790%
30	50%	41,55830%	91,55830%

1.8 FUNÇÃO GRATIFICADA

1.8.1 O exercício, na Empresa, por dez anos ininterruptos de função gratificada, dará ensejo a incorporação da gratificação no salário do servidor.

1.8.2 Quando mais de uma função gratificada houver sido exercida no período de dez anos, a parcela a ser incorporada será a exercida por maior tempo.

1.8.3 Ocorrendo o exercício, na Empresa, de função gratificada, de nível mais elevado por período de 24 meses ininterruptos após a incorporação referida no item 1.8.1, automaticamente, haverá atualização da função já incorporada.

1.8.4 O empregado que já tiver incorporada ao seu vencimento a vantagem decorrente do exercício de função gratificada, e vier a exercer nova função gratificada, somente fará jus à percepção da diferença entre o valor incorporado e o valor maior da nova função exercida.

1.9 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

A Empresa compromete-se a operacionalizar, em conjunto com técnicos de segurança, CIPA, DRT e Sindicato, estudos para detectar as atividades insalubres, de periculosidade e penosas no sentido de saná-las. No período em que a situação geradora de insalubridade, periculosidade ou penosidade vier a ser considerada insanável, a Empresa se compromete a pagar aos funcionários os percentuais estabelecidos em lei, através de peritagem designada pelo órgão competente.

1.10 REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O funcionário com direito a férias, no mês do seu gozo, perceberá o pagamento do salário mais o abono pecuniário, este desde que requerido em tempo hábil, e, no seu retorno perceberá o pagamento da gratificação de férias observadas a aplicação da tabela de adicional variável (de acordo com a tabela firmada neste acordo) mais 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal(décimo terceiro), esta, também, desde que requerida em tempo hábil.

1.11 GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO

O funcionário substituto perceberá o valor da função gratificada que fizer jus o substituído, caso este seja detentor de tal direito, nos casos em que o período da substituição seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Caso o substituto já perceba a função gratificada, somente fará jus ao recebimento da diferença por ventura existente.

1.12 ANUÊNIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

2. CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS

2.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, até o mês de junho de 1997, inclusive, como auxílio alimentação o valor correspondente à 20% (vinte por cento) da remuneração, sendo que aos que ganham até R$ 459,46 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) serão subsidiados o valor de 15,43% (quinze virgula quarenta e três por cento) de R$ 117,91 (cento e dezessete reais e noventa e um centavos) do valor concedido, e aos que ganham acima de R$ 459,46 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) será descontado integralmente.

2.2 AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão do acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia Instituto Previdenciário, o pagamento do valor correspondente a diferença entre o montante do benefício previdenciário ou congênere e o de sua remuneração na Empresa.

2.3 CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará o valor da mensalidade por conveniado (empregados ou dependentes diretos) estabelecido pela Unimed, obedecendo a seguinte escala:

ITEM	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL		TOTAL
		EMPRESA	EMPREGADO	
1	ATÉ R$ 405,78	100%	0%	100%
2	DE R$ 405,78 a R$ 2.543,77	99,99% a 16,00%	0,01% a 84%	100%
3	ACIMA DE R$ 2.543,77	0%	0,01% a 100%	100%

2.3.1 Os subsídios relativos aos salários superiores a R$ 405,78 (quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos) serão pagos pela Empresa na relação definida pela equação abaixo. O coeficiente obtido será multiplicado pelo custo total do Convênio, tendo como resultado a parte paga pela Empresa.

$$\text{EQUAÇÃO} \quad \frac{\text{R\$ } 405{,}78}{\text{Remuneração} > \text{R\$ } 405{,}78} = i$$

Sendo "i" o índice multiplicador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

2.4 DESPESAS ODONTOLÓGICAS

A Empresa manterá Convênio com a Associação dos Servidores do Centro de

2.5 REQUISIÇÃO FARMÁCIA

O CEPROMAT manterá Convênio com farmácias e fornecerá requisição a seus trabalhadores para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receitas médicas, no valor máximo correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado.

2.5.1 O empregado que for acometido de doença crônica ou aguda, e depender de remédios ininterruptamente, receberá do CEPROMAT, enquanto empregado ativo, o valor correspondente até R$ 128,65 (cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais, mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

2.6 VALE TRANSPORTE

A Empresa concederá vale transporte gratuito para todos os empregados que perceberem remuneração correspondente até R$ 405,78 (quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais.

2.6.1 A Empresa se compromete a proceder a entrega do vale transporte até 03 dias após o pagamento dos salários.

2.7 LANCHES NOTURNO

A Empresa se obriga a garantir fornecimento de lanches, gratuitamente, para o pessoal do período noturno, com quantidade de caloria mínima.

2.7.1 A Empresa fará estudos para verificar a qualidade dos lanches sempre que for notificada pelos empregados que usufruem desse benefício.

2.7.2 A Empresa concederá refeição (lanche, almoço ou jantar) aos empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal, quando, comprovadamente, houver necessidade de trabalhar fora do expediente normal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

3. CLÁUSULAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

3.1 SELEÇÃO

A Empresa adotará, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal

3.2 CURSOS PARA EMPREGADOS

3.2.1 A Empresa se compromete a propiciar cursos de aperfeiçoamento e reciclagem para os empregados, obedecendo os critérios de participação, previamente discutidos com as chefias dos setores interessados.

3.2.2 A Empresa custeará, sempre que possível, a título de incentivo à profissionalização, parte de cursos de pós-graduação a seus empregados, tanto da área técnica como da área administrativa. Devendo o empregado beneficiado permanecer prestando serviços na empresa, a critério desta, por período igual ao da duração do curso em que estiver matriculado, não fazendo jus a licença sem remuneração em igual período.

3.2.3 Caso o empregado se desligue voluntariamente do curso deverá reembolsar as despesas a ele concedidas, isentando-se após o reembolso da permanência referida no item 3.2.2.

3.3 ABONO E DESCONTO DE FALTAS

3.3.1 A Empresa abonará, a seu critério, as faltas regularmente justificadas pelo empregado, comprovadas documentalmente quando do seu retorno ao serviço, com notificação do mesmo no prazo máximo de 24 horas.

3.3.2 As faltas serão apuradas considerando o mês/calendário, sendo que os descontos a elas referentes ocorrerão no pagamento do mês subsequente em que as mesmas ocorreram, ainda que neste não tenha ocorrido qualquer falta.

3.4 JORNADA DE TRABALHO

3.4.1 A jornada de trabalho será de 30 horas semanais, a razão de cinco dias, de segunda a sexta-feira, seis horas diárias, para os empregados lotados na área administrativa e produção, respeitadas as disposições em leis especiais.

3.4.2 A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, a razão de cinco dias, de segunda a sexta feira, oito horas diárias para os empregados lotados na área técnica, compreendendo-se para este fim, os analistas e programadores, bem como para aqueles detentores de função gratificada. respeitadas as disposições em leis especiais.

3.4.3 Para os empregados sujeitos a jornada semanal estabelecida no item 3.4.2, desta cláusula o atraso no início de cada período (matutino ou vespertino) superior a quinze minutos não poderá ser compensado com a prorrogação do período respectivo, ocasião em que o somatório dos atrasos ocorridos no mês serão descontados a partir do acúmulo de minutos de atraso que vier alcançar de quatro a oito horas de atraso/mês em um dia de falta e, para acúmulo superior a oito horas e inferior a dezesseis horas, dois dias de falta e, assim sucessivamente para cada somatório de oito horas de atraso, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

3.4.4 Para os empregados sujeitos à jornada estabelecida no item 3.4.1 desta cláusula, o atraso no início da jornada diária superior a quinze minutos não poderá ser compensado com a correspondente prorrogação da jornada diária, ocasião em que o somatório

3.4.5 O atraso de até 15 (quinze) minutos no início do período matutino ou vespertino, quanto aos empregados sujeitos a oito horas/dia de jornada de trabalho, só poderá ser compensado dentro do limite do período (matutino ou vespertino) do mesmo dia em que ocorreu o atraso; igualmente, não haverá a compensação referida neste item, aos empregados que estão sujeitos à jornada de seis horas/dia, fora do mesmo dia em que ocorrer o atraso no início da sua jornada.

3.4.6. Fica vedado qualquer forma de regime de compensação, exceto nos limites definidos nas cláusulas 3.4.3, 3.4.4 e 3.4.5 e no caso do empregado estudante universitário.

3.5 JORNADA DE DIGITAÇÃO

A jornada de trabalho dos digitadores será no esquema 50x10, 50x10, 40x20, 50x10, 50x10, 50x10.

3.6 ATESTADO DE CONTATO

A Empresa abonará a falta do empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente, ascendente ou descendente de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que o obrigue a isolamento, conforme Lei n. 6.259, de 30/10/75.

3.7 AUSÊNCIAS LEGAIS

A Empresa concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado por documentos, no prazo máximo de 48 horas após o retorno ao trabalho:

a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;

b) 03 (três) dias de licença por morte do cônjuge, familiar de 1° grau ascendente ou descendente;

c) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, art. 10, § 1°, da Constituição Federal;

d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal;

e) 02 (dois) dias nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou dos filhos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

3.8 LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

O Empregado matriculado em curso regular, supletivo de 1° e 2° Graus, ou em curso que venha atender a sua formação profissional, poderá interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração e da jornada de trabalho, mediante comprovação junto a Chefia imediata, somente nos casos de prestação de exames e de provas.

3.9 LICENÇA PRÊMIO

3.9.1 A época da concessão de licença prêmio será a que melhor atenda ao interesse do empregador, e, deverá ser requerida pelo empregado, dentro do quinquênio posterior ao período aquisitivo, sob pena de decadência do direito.

3.10 FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não ocorrerá aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para empregados que trabalham em regime de escala.

3.11 SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá o seguro de vida e de acidentes pessoais, nas seguintes bases:

a) R$ 1.000,00 - por morte natural

b) R$ 2.000,00 - por morte acidental

c) R$ 1.000,00 - por invalidez permanente por acidente

3.12 AUXÍLIO FUNERAL

Para fazer face às despesas com o falecimento de empregados e dependentes diretos e os registrados de acordo com a Lei, será concedido um auxílio funeral, conforme a tabela abaixo:

a) R$ 389,19 - para os empregados cuja remuneração não exceda a cinco salários mínimos.

b) R$ 259,46 - para os empregados que percebam de cinco a dez salários mínimos.

c) R$ 129,73 - para os empregados que percebam acima de dez salários mínimos.

3.13 TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Empresa se obriga a oferecer transporte gratuito para o seu pessoal nos seguintes turnos:

- Noturno (que sai às 00:00 horas)
- Matinal (que entra às 00:00 horas)

3.14 GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE)

b) as gestantes, comprovada a gravidez através de atestado fornecido por médico habilitado, de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da lei.

c) de 90 (noventa) dias enquanto portar doença profissional, em nova função, desde que devidamente comprovada pela perícia médica.

3.15 AVALIAÇÃO

Serão avaliados todos os empregados do quadro de pessoal, à exceção dos que se encontrarem nas seguintes situações:

a) Licença para tratamento de saúde, superior a 60 dias, com exceção de licença gestacional e acidente de trabalho.

b) Licença para tratamento de assunto particular.

c) À disposição de outros órgãos, exceto aqueles que estiverem sob sua coordenação direta ou em cumprimento de convênios celebrados pela Empresa.

3.16 RESPONSABILIDADE DE AVALIAÇÃO

A responsabilidade de avaliação é da Chefia imediata, com anuência da Diretoria imediata e ciência do avaliado.

3.17 FATORES A SEREM AVALIADOS

O empregado deverá conhecer em quais fatores estará sendo avaliado.

3.18 AVALIAÇÃO

A avaliação será levada a efeito 02 vezes ao ano, a saber: junho e dezembro.

3.19 AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A avaliação será feita individualmente para cada empregado.

3.20 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho do empregado da Empresa será homologada junto ao Sindicato.

3.22 REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Empresa avaliará os casos de demissão ou punição, apresentadas em forma de requerimento pelas representações sindicais, quando estes tenham cunho de retaliação política ou por atuação em movimento sindical.

3.23 ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha funcional, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo requerer cópias e retificação pela Empresa, nos casos de incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de Recursos Humanos.

3.24 RAMAL TELEFÔNICO/DIGITAÇÃO

A Empresa manterá um ramal telefônico, na sala da chefia imediata dos digitadores, para que estes tenham direito de receber e dar telefonemas emergenciais.

3.25 DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa fica autorizada a promover descontos na folha de pagamento dos servidores, dos valores relativos a pagamentos referentes a convênios de saúde, transportes e outros, desde que, devidamente autorizados pelo servidores nos termos do artigo 462 da CLT.

3.26 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/TREINAMENTO

A Empresa assegurará, a todos os empregados que na implantação de novas tecnologias, serão aplicados programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

4. CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA DE MATO GROSSO

4.1 EMPREGADOS LESIONADOS

A Empresa aproveitará o empregado lesionado no exercício de sua função, após a comprovação por laudo pericial, fornecido pelo instituto previdenciário oficial.

4.2 TRABALHO DOS DEFICIENTES

4.3 DOENÇA PROFISSIONAL

A Empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação aprovada pelo órgão previdenciário competente, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

5. CLÁUSULAS SINDICAIS

5.1 LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa se compromete a dar frequência livre ao servidor que venha ocupar cargo de Presidente da Entidade Sindical, e mais, 02 (dois) membros da Diretoria, a serem indicados pela Diretoria do Sindicato, com ônus para a Empresa.

5.2 ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, exceto nas áreas por ela declaradas de segurança.

5.3 MURAL DO SINDICATO

A Empresa concorda com a existência do Mural do Sindicato em sua sede e unidades, destinados às notícias da entidade, observados os princípios legais.

5.4 REUNIÕES COM O SINDICATO

A Empresa fará reunião bimestral com o Sindicato, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo.

5.5 INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A Empresa se compromete a fornecer ao Sindicato, a seu critério, informações relativas ao seu quadro de pessoal.

5.6 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

5.7 CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO

A Empresa recolherá em favor do Sindicato as contribuições de fortalecimento sindical em percentual e valores fixados por Assembléias Gerais e devidamente autorizado pelo empregado.

5.8 REPASSE PARA A ENTIDADE

A Empresa se obriga em canalizar todos os esforços no sentido de efetuar o repasse dos descontos em favor do Sindicato até o décimo dia útil após o pagamento dos salários dos empregados.

5.9 COMPROVANTE DO REPASSE

A Empresa também fornecerá ao Sindicato documentos que comprovem o caráter do repasse, com relação aos sindicalizados e respectivos valores.

5.10 PASSIVOS TRABALHISTAS

A Empresa se compromete a abrir negociações imediatas, objetivando a quitação de todos os passivos trabalhistas oriundos de ações coletivas interpostas pelo SINDPD/MT.

6. CLÁUSULAS DE DATA BASE, VIGÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO

6.1 DATA BASE

A Empresa e o Sindicato acordam que a data base da categoria é 1º de maio.

6.2 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo 01 de maio de 1997 até 30 de abril de 1.998.

6.3 RENEGOCIAÇÃO

O presente Acordo Coletivo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança, seja na política econômica governamental, seja no funcionamento e/ou estrutura da Empresa, como também nas regulamentações de Leis Ordinárias e/ou Complementares, advindas das Constituições Federal e Estadual.

6.4 MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a R$ 188,19 (cento e oitenta e oito reais e

6.5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores contidos nas Cláusulas ns. 2.1, 2.5.1, 2.6, 3.12, e 6.4, serão atualizadas monetariamente, anualmente, através dos indices fornecidos pelo Governo Federal.

6.6 CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá, 01 de maio de 1.997.

Pela **EMPRESA**: *JOSÉ BUSSIKI FIGUEIREDO*
DIRETOR-PRESIDENTE

VALMIR DE PIERI
DIRETOR DE TECNOLOGIA

MARCIO PAES DA SILVA DE LACERDA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

Pelo **SINDICATO**: *GEREMIAS DOS SANTOS*
PRESIDENTE DO SINDICATO

TESTEMUNHAS:

NOME: Moises Franz
RG : 600747 SSP/MT

NOME:
RG :

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO

Registrado sob nº 056/98
Fls. nº 76-A
Livro nº 09
DRT-MT - SRT - em 08/05/98